## República Federativa do Brasil Estado de Pernambuco Governo Municipal

## Prefeitura do Município de Brejinho.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei n.°. 348/2011 de 09 de maio do ano de 2011.

Dispõe sobre a alteração da redação dos artigos 26 e 28 da Lei n.º. 319/2010, de 15 de março do ano de 2010 e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 26 e 28 da Lei n.º. 319/2010, de 15 de março do ano de 2010, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 26 Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado da seguinte forma:

 I – 1,00% (um por cento) sobre o valor das transmissões a título oneroso;

 II – 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) nas transmissões financiadas com recursos do Sistema Financeiro de Habitação, sobre o valor financiado;

III – 0,75% (setenta e cinco décimos por cento) sobre o valor da transmissão não financiado na forma do inciso anterior.

## República Federativa do Brasil Estado de Pernambuco Governo Municipal

## Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Art. 28 O imposto será pago no ato de alteração da situação do imóvel no Cadastro de Imóveis do Município, independente da formalização da transcrição do titulo aquisitivo, exceto nos casos de:"

Art. 2º Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Vanderlei da Silva PREFEITO

> Elaine Cristina Lucena Lopes Secretária Port. Nº. 005/2011